

§ 3º Até quarenta e cinco dias antes do término do biênio do Juiz Eleitoral da zona situada na Capital ou nas zonas do interior do Estado, situadas em comarcas onde houver mais de uma vara, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral fará publicar edital, com prazo de 10(dez) dias, declarando abertas as inscrições para o preenchimento da zona respectiva.

§ 4º Após o prazo do parágrafo anterior, o Presidente do Tribunal levará o nome dos inscritos para a apreciação do plenário, na primeira sessão.

[]

Apreciando a documentação acostada aos autos, constatou-se que somente o Juiz Júlio César Menezes Garcez inscreveu-se para a vaga ofertada pelo Edital nº 14/2021 - TRE/PRESI/DG/SGP /COPES/SEJUMP, sendo, por essa razão, o único apto ao exercício das funções de Juiz Eleitoral na 96ª Zona Eleitoral - Campo Maior - PI, segundo disposição do art. 3º, §2º, da Resolução TRE-PI nº 66/2002.

Noutro giro, restou demonstrado nos autos, pelas manifestações das unidades técnicas deste Tribunal, que foi observado o prazo previsto no Edital para a inscrição e, ainda, foi apresentada toda a documentação exigida no instrumento convocatório.

Por oportuno, não foi declinado, nem tampouco vislumbro, qualquer motivo ou situação excepcional que justifique o afastamento do critério preferencial estabelecido na norma (antiguidade), na forma prescrita no art. 3º, § 2º, da Resolução TSE 21.009/2002.

Sendo assim, o magistrado atendeu todas as exigências normativas para o exercício da função no biênio 2021-2023 na 96ª Zona Eleitoral, sediada no município de Campo Maior, estando apto a ser designado por esta E. Corte, nos exatos termos do art. 3º, § 4º, da Resolução de regência.

Diante destas considerações, na esteira do parecer ministerial, voto pela designação do MM. Juiz Júlio César Menezes Garcez para o cargo de Juiz Eleitoral da 96ª Zona Eleitoral do Piauí - Campo Maior/PI.

É como voto.

E X T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600094-54.2021.6.18.0000. ORIGEM: CAMPO MAIOR/PI (96ª ZONA ELEITORAL)

Interessado: Juiz Julio Cesar Menezes Garcez

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, DESIGNAR o MM. Juiz Júlio César Menezes Garcez para o cargo de Juiz Eleitoral da 96ª Zona Eleitoral do Piauí - Campo Maior/PI, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Erivan José da Silva Lopes; Juízes Doutores - Agliberto Gomes Machado, Aderson Antônio Brito Nogueira, Charlls Max Pessoa Marques da Rocha, Teófilo Rodrigues Ferreira e Edson Vieira Araújo (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha. Ausência justificada do Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira.

SESSÃO POR MEIO ELETRÔNICO REALIZADA DE 25 A 28.6.2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600108-38.2021.6.18.0000

PROCESSO : 0600108-38.2021.6.18.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Teresina - PI)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

Destinatário : Terceiros interessados

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

: COMISSÃO DE GESTÃO DE MEMÓRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO

INTERESSADO ESTADO DO PIAUI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 421, DE 28 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600108-38.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessada: Comissão de Gestão de Memória do Tribunal Regional do Estado do Piauí

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

Estabelece a Política, Diretrizes e Programa de Gestão da Memória, bem como dispõe sobre a Comissão de Gestão de Memória e o Centro de Memória Eleitoral no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, nos termos fixados na Resolução do CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 215) determina que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como a defesa e valorização do patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (Art. 216, IV; § 1º) determina que os acervos documentais do Poder Judiciário constituem patrimônio cultural e histórico que deve ser preservado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, (art. 1º) determina ser dever do Poder Público promover a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO que a Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009, ao instituir o Estatuto de Museus, estabelece várias disposições a serem observadas pelas instituições e processos museológicos voltados para o trabalho com o patrimônio histórico e cultural;

CONSIDERANDO as determinações da Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, que institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - PRONAME;

CONSIDERANDO a necessidade premente de preservação e valorização dos acervos histórico, arquivístico e museográfico, sob a responsabilidade e guarda do TRE-PI, bem como a adequação da estrutura e organização das atribuições relativas à Gestão da Memória na Justiça Eleitoral no Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de atenção para com os acervos documentais históricos gerados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí entre 1932 e 1937, que estão sob a guarda do Arquivo Público do Piauí, de forma a integrá-los à política de gestão da memória da Justiça Eleitoral no Piauí; e

CONSIDERANDO, ainda, a decisão proferida no Processo SEI nº 0008180-22.2021.6.18.8000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE GESTÃO DA MEMÓRIA DO TRIBUNAL

Art. 1º Instituir a política, diretrizes e normas de Gestão de Memória e Gestão Documental e dispor sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Art. 2º A Gestão de Memória compreende o conjunto de atividades e ações de planejamento e de coordenação, bem como as de caráter executivo, que envolvam pesquisa, preservação, conservação, valorização, restauração, reserva técnica, ação cultural e educativa e comunicação

dos acervos de caráter histórico, museográfico, arquivístico e bibliográfico da Justiça Eleitoral do Piauí.

Art. 3º Constituem princípios da Gestão de Memória do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí:

I - a promoção da cidadania através do pleno acesso aos acervos histórico, cultural, museográfico, arquivístico e bibliográfico custodiados pelo Tribunal;

II - a difusão e consolidação da imagem institucional da Justiça Eleitoral no Piauí;

III - o uso favorável de novas tecnologias digitais para ampliar a difusão e comunicação dos acervos;

IV - o intercâmbio e articulação com a sociedade, através de instituições culturais, educacionais e protetoras do patrimônio histórico e cultural;

V - a gestão cultural, técnico-científica e interdisciplinar dos acervos histórico, museológico e arquivístico, o seu amplo acesso, bem como a divulgação das informações a eles referentes;

VI - a colaboração das unidades administrativas responsáveis pelos acervos histórico, arquivístico, museológico e bibliográfico, visando tratamento orgânico da memória institucional e social de interesse do Tribunal, bem como a difusão de informações documentárias produzidas por aquelas unidades.

Parágrafo único. A instituição de ambientes físicos e virtuais de preservação e divulgação da memória histórica, arquivística e museológica na estrutura administrativa da Secretaria do Tribunal tem como premissas a integração da Justiça Eleitoral no Piauí ao Programa Nacional de Gestão de Memória e Gestão Documental - PRONAME, e o alinhamento às diretrizes de valorização do patrimônio histórico e cultural do Poder Judiciário estabelecidas pelo CNJ.

Art. 4º O Tribunal fará constar no seu Plano Estratégico referência expressa à proteção, à valorização cultural e à garantia de acesso aos acervos histórico, museográfico, arquivístico e bibliográfico.

§ 1º O Tribunal destinará recursos orçamentários para a gestão da sua memória institucional, cabendo à unidade administrativa prevista no Capítulo V apresentar suas demandas para inclusão na proposta orçamentária anual, ou previamente à sua instalação, à Comissão Gestora da Memória.

§ 2º A Política de proteção e a valorização histórica e cultural do Tribunal inclui o patrimônio arquitetônico imobiliário da Justiça Eleitoral no Piauí, tendo por paradigma principal o prédio onde funcionou o Tribunal e sediou os Cartórios Eleitorais da Capital.

Art. 5º O Tribunal empreenderá providências legais e materiais para preservação, digitalização e disseminação de acervos documentais gerados pela Justiça Eleitoral do Piauí (1932-1937) que se encontram sob a guarda do Arquivo Público do Piauí.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS DA GESTÃO DE MEMÓRIA NO TRIBUNAL

Art. 6º A supervisão das atividades na área da memória do Tribunal ficará a cargo da Comissão de Gestão da Memória, cabendo a execução das mesmas atividades ao Centro de Memória Eleitoral - CEMEL, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I - ampla disseminação e divulgação dos acervos, em ambientes físicos apropriados e em plataformas digitais, atendendo ao pleno acesso ao público e aos pesquisadores;

II - atenção para com as dimensões social, cultural, histórica e institucional da memória, visando oferecer aos cidadãos um senso comum de identidade histórica e cultural;

III - compartilhamento de técnicas e metodologias da história, da arquivologia e da museologia, no tratamento e manejo dos acervos museográfico e arquivístico de caráter histórico e cultural da Justiça Eleitoral no Piauí;

IV - uso sistemático de metodologia e técnicas de conservação e preservação dos acervos histórico, museográfico, arquivístico, bibliográfico e artístico do Tribunal;

V - colaboração e interlocução entre as unidades administrativas do Tribunal responsáveis pelos acervos histórico, museográfico, arquivístico e bibliográfico, mantendo as mesmas unidades suas atribuições, objetivos e metodologias específicos;

VI - contemplação de diferentes públicos-alvo da Justiça Eleitoral na difusão dos acervos e da memória do Tribunal, observando-se preferencialmente o caráter educativo e cultural dos eventos.

Parágrafo único. As atividades concernentes à divulgação e disseminação dos acervos histórico, museológico e arquivístico do Tribunal devem ser previamente planejadas e avaliadas pela Comissão de Gestão da Memória, observadas as normas desta Resolução e aprovação final da Presidência do Tribunal.

Art. 7º Os documentos classificados como de guarda permanente, no âmbito da gestão documental, fazem parte do acervo arquivístico histórico da Justiça Eleitoral no Piauí, devendo ser preservados em suporte original de criação, vedada a sua eliminação ou transferência de custódia ou guarda.

§ 1º Caberá ao Centro de Memória Eleitoral - CEMEL, instituído nos termos desta Resolução, a administração dos acervos arquivísticos históricos de guarda permanente, especialmente os processos judiciais e administrativos, bem como os documentos de natureza especificamente institucionais do Tribunal.

§ 2º Os documentos, acervos e coleções históricas remanescentes em variados suportes e anos de produção, que se encontram sob guarda de Órgãos e unidades do Tribunal, ex vi das campanhas publicitárias e de comunicação social, de esclarecimento ao eleitor, mesários, calendário eleitoral, vídeos institucionais e fotografias, bem como os produzidos pelas Zonas Eleitorais, deverão ser incorporados ao acervo histórico da Justiça Eleitoral no Piauí.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE GESTÃO DE MEMÓRIA

Art. 8º O Programa de Gestão de Memória adota o conceito amplo de memória (material e imaterial), em suas vertentes social e institucional, nos quadros da política geral de memória no Poder Judiciário, com a participação de diversos saberes e sujeitos institucionais, como magistrados, servidores e colaboradores.

§ 1º Neste Programa estarão contempladas as ações e atividades concernentes à memória institucional e à história do Tribunal e da Justiça Eleitoral no Piauí, e referentes à memória social atinente à demanda de usuários e públicos preferenciais da Justiça Eleitoral, relacionadas às garantias e direitos de participação política e da prestação jurisdicional respectiva.

§ 2º As ações e atividades executivas previstas neste Capítulo ficarão sob a responsabilidade e competência do CEMEL.

Art. 9º São instrumentos do Programa de Gestão de Memória do Tribunal, além das normas constantes desta Resolução:

I - Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário;

II - Política de Acervos (histórico, arquivístico, museológico);

III - Regulamento do Centro de Memória Eleitoral;

IV - Regulamento da Reserva Técnica;

V - Manual de Conservação e Preservação de Acervos;

VI - Diagnóstico de Acervo Histórico Arquivístico;

VII - Diagnóstico Museológico;

VIII - Inventário Museológico;

IX - Plano Museológico;

X - Instrumentos de Pesquisa (catálogos, guias de fontes e história arquivística); e

XI - Repositório de Memória Histórico Digital (documentos nato digital e digitalizados).

Art. 10. O Programa de Gestão de Memória do Tribunal compreenderá os seguintes grupos de ações:

- I - execução de projetos de pesquisa para a difusão da memória institucional em interface com temas de patrimônio cultural, museologia, arquivologia e história;
- II - elaboração e atualização dos documentos técnicos, dentre os quais, plano museológico, instrumentos de pesquisa, guias de fontes e o inventário do acervo;
- III - difusão dos acervos históricos por meio de publicações, exposições e plataformas digitais que possibilitem o acesso do público em geral e de pesquisadores dos acervos do Tribunal;
- IV - realização de projetos de caráter educativo e cultural, destinados a diferentes públicos, que podem ser realizados em parceria ou articulados com outras instituições;
- V - capacitação de servidores e colaboradores quanto à educação patrimonial e à realização de palestras sobre temáticas afins e transversais;
- VI - publicações editoriais e obras de interesse histórico e cultural do Tribunal;
- VII - programa de história oral, para tomada de entrevistas com magistrados e servidores sob temáticas afetas à Justiça Eleitoral, sua publicação e utilização como fontes para pesquisas internas e externas;
- VIII - produção de informação documentária a fim de viabilizar o acesso sobre os respectivos acervos histórico, museográfico e arquivístico do Tribunal.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE GESTÃO DE MEMÓRIA

Art. 11. O Tribunal instituirá Comissão de Gestão da Memória, responsável pela supervisão da política de Gestão da Memória do Tribunal de acordo com a presente Resolução e em conformidade com as diretrizes do PRONAME e em observância ao Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário, que terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades atinentes às unidades administrativas responsáveis pelos espaços de memória do Tribunal (Arquivo, Centro de Memória e Biblioteca), promovendo a cooperação e interlocução entre as áreas de gestão documental e de gestão de memória;
- II - atualizar os critérios de seleção, organização, preservação e exposição de objetos, processos e documentos históricos, museológicos e arquivísticos, para fins de manutenção dos acervos do Tribunal;
- III - promover intercâmbio do conhecimento científico e cultural na área de memória com outras instituições e programas similares;
- IV - estabelecer diretrizes para acesso e disseminação da memória e para implantação de sistema de curadoria do patrimônio histórico, cultural e artístico formado pelas coleções e fundos arquivístico e museológico custodiados pelo Tribunal;
- V - acompanhar a aplicação desta Resolução e sugerir medidas para o seu aperfeiçoamento;
- VI - elaborar planos e programas na área da proteção e difusão da memória institucional, bem como o Regulamento do Centro de Memória Eleitoral - CEMEL, por ocasião da sua entrada em funcionamento, encaminhando-os para aprovação da Presidência;
- VII - definir a política de acervos (adequação/ampliação), os produtos e serviços a serem ofertados, e a capacitação de magistrados e de servidores do CEMEL;
- VIII - estabelecer padrões de metadados e de arquitetura da informação dos repositórios digitais históricos, em conjunto com a Secretaria de Informática;
- IX - propor, encaminhar e acompanhar a previsão de recursos a serem destinados ao custeio e investimento da área de Gestão de Memória orçamentária para suporte das atividades de gestão de memória e funcionamento do CEMEL, para inclusão na Proposta Orçamentária Anual do Tribunal;

X - acompanhar e interagir com a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, quanto às ações de avaliação, eliminação e destinação final de documentos para fins de comporem o fundo arquivístico histórico da Justiça Eleitoral no Piauí.

§ 1º A Comissão de Gestão da Memória será composta por um magistrado de segundo grau; um magistrado de primeiro grau; três servidores da área de gestão de memória, preferencialmente com formação em história e/ou museologia; um servidor da área de gestão documental, preferencialmente com formação em arquivologia; e um servidor da área de tecnologia da informação, todos com seus respectivos suplentes.

§ 2º A Comissão de Gestão da Memória do Tribunal será presidida e coordenada por um magistrado de segunda instância, e secretariada pelo servidor responsável pelo CEMEL.

§ 3º Os magistrados integrantes da Comissão de Gestão da Memória serão indicados pelo Presidente do Tribunal;

§ 4º Ao servidor responsável pelo CEMEL caberá assessorar a Comissão de Gestão da Memória na elaboração da política de gestão da memória institucional e proposição do calendário de eventos do Tribunal na respectiva área.

Art. 12. A Comissão de Memória se reunirá ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente para tratar de questões urgentes.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros e serão lavradas em ata, e em caso de empate prevalecerá o voto do seu Presidente.

CAPÍTULO V

DO CENTRO DE MEMÓRIA ELEITORAL - CEMEL

Seção I

Finalidade e Estrutura

Art. 13. Fica criado, no âmbito do TRE-PI, o Centro de Memória Eleitoral-CEMEL, com a finalidade de desenvolver ações executivas voltadas à preservação, conservação, restauração, pesquisa, comunicação, exposição, ação cultural e educativa e reserva técnica, dos acervos histórico, museológico e do fundo histórico arquivístico da Justiça Eleitoral no Piauí.

Parágrafo único. O CEMEL compreende o Espaço Expositivo e a Reserva Técnica, e constituirá unidade administrativa integrante da estrutura orgânica do Tribunal, vinculada à Presidência.

Art. 14. É obrigatória a documentação e o inventário dos bens museográficos e documentais do CEMEL, o que compreende a classificação, a catalogação, o registro fotográfico, a movimentação e a disseminação de informações acervais.

Parágrafo único. O CEMEL demandará à Presidência a contratação de serviços especializados necessários à sua manutenção, inclusive no que pertine à possibilidade de participação de museólogo na programação de eventos e na elaboração de plano museológico.

Art. 15. Os eventos organizados e realizados pelo CEMEL, destinados ao público externo, devem priorizar as relações da memória por meio de mostras acervais que levem em conta temas relevantes e de interesse comum da Justiça Eleitoral e da sociedade.

§ 1º Ações, projetos e atividades de difusão, desenvolvidas pelo Centro de Memória Eleitoral-CEMEL, devem ter em vista a interação do Tribunal com os demais Órgão do Poder Judiciário e com sociedade.

§ 2º Nas mostras e exposições temáticas realizadas pelo CEMEL devem ser observados o uso de linguagem e de recursos de mediação apropriados e de fácil entendimento pelo público.

§ 3º O CEMEL adotará metodologias de pesquisa nos acervos, tendo em vista seu conhecimento prévio com razoável profundidade, para definição da programação expositiva e do estabelecimento de temáticas potenciais.

Seção II

Atribuições

Art. 16. Ao CEMEL, caberá executar as atividades de conservação, preservação, comunicação e difusão dos acervos histórico, museográfico e do fundo histórico arquivístico do Tribunal, competindo-lhe ainda as seguintes atividades:

I - produção de informação documentária dos acervos do Tribunal, consistente em catálogos, guias, resenhas, descrições e instrumentos de pesquisa;

II - realização de pesquisas e estudos relativos à memória histórica da Justiça Eleitoral no Piauí, bem como à história arquivística do Tribunal;

III - realização de exposições e eventos na área de memória;

IV - elaboração de relatórios, inclusive estatísticos, referentes às atividades desenvolvidas pelo CEMEL;

V - elaboração do Plano Museológico, no qual fiquem explicitados os instrumentos e a forma de gestão técnica do CEMEL;

VI - digitalização de documentos históricos de interesse do Tribunal e da Justiça Eleitoral no Piauí.

Parágrafo único. Ao servidor responsável pelo CEMEL caberá gerir e coordenar todas as atividades executivas do CEMEL, e ainda:

I - participar da elaboração da política de acervos e do calendário anual de exposições e eventos culturais no CEMEL, a ser aprovado pela Comissão de Gestão da Memória,

II - coordenar campanhas para aquisição de novos objetos museológicos pertinentes à história da Justiça Eleitoral;

III - propor a implantação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos do acervo histórico e museológico do Tribunal;

IV - sugerir e acompanhar parcerias técnicas e convênios com instituições culturais e científicas, públicas ou privadas;

V - realizar e coordenar pesquisas históricas de interesse do Tribunal e produção de informação documentária e de instrumentos de pesquisas;

VI - gerir o Portal de Memória do Tribunal e promover disseminação dos acervos histórico, arquivístico e museológico em suportes digitais na página oficial do Tribunal;

VII - propor e coordenar a digitalização de coleções constates do acervo do fundo histórico arquivístico, para disponibilização a pesquisadores;

VIII - propor e acompanhar projetos editoriais na área de memória e história do Tribunal e da Justiça Eleitoral no Piauí;

IX - realizar a curadoria do patrimônio artístico do Tribunal, consistente em obras de pintura e escultura, e demais peças iconográficas;

X - propor e promover medidas preventivas e a restauração de peças e documentos e objetos dos acervos histórico, museológico e artístico do Tribunal;

XI - avaliar documentos e objetos localizados na Secretaria do Tribunal e nas Zonas Eleitorais do Estado, para incorporação ao acervo do Centro de Memória Eleitoral;

XII - integrar a Comissão de Gestão de Memória do Tribunal e a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD;

XIII - acompanhar a aplicação desta Resolução e informar à Comissão de Gestão de Memória sempre que houver necessidade de sua atuação.

Art. 17. Ao Setor de Reserva Técnica do CEMEL caberá as seguintes atribuições:

I - higienização e conservação sistemática das peças e documentos de todo o acervo;

II - recebimento de documentos, objetos, documentos visuais e audiovisuais, em qualquer suporte, produzidos por unidades administrativas do Tribunal;

III - restauração e recuperação de documentos de caráter histórico e museográfico, independentemente de seu suporte;

IV - organização do banco de dados técnico-descritivos relativos a peças, objetos e documentos do acervo;

V - atendimento, orientação e monitoria ao público visitante e pesquisadores, e programação das visitas guiadas;

VI - catalogar e inventariar, em sistema informatizado, os objetos históricos incorporados ao acervo do Centro de Memória Eleitoral, tendo em vista, inclusive, a sua regularização patrimonial.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Comissão de Gestão de Memória apresentará, no prazo de noventa dias a contar da publicação da presente Resolução, Relatório à Presidência do Tribunal, no qual conste a situação geral de seus espaços físicos e virtuais de memória e respectivos acervos histórico, museográfico e do fundo histórico arquivístico, custodiados pelo Tribunal.

Parágrafo único. No mesmo prazo referido no *caput*, a Comissão de Gestão de Memória apresentará, à Presidência do Tribunal, proposta de programação de atividades prioritárias e calendário de eventos relativos à comunicação e exposições do acervo histórico da Justiça Eleitoral no Piauí, para os doze meses subsequentes.

Art. 19. O Centro de Memória Eleitoral-CEMEL e o seu Setor de Reserva Técnica entrarão em funcionamento quando disponíveis a infraestrutura e os recursos materiais e humanos indispensáveis, cabendo à Administração Superior deste Tribunal providenciar os estudos e ações concretas no sentido da sua estruturação, inclusive deflagrando, tão logo reunidos os requisitos para funcionamento, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, procedimento específico para verificar a necessidade de alteração do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal e respectivo organograma.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Meio Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2021.

DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente e Relator

R E L A T Ó R I O

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR): Senhores Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais gradadas pessoas,

Trata-se de proposta de regulamentação, através de Resolução, da Política e Programa de Gestão de Memória do TRE/PI, e seus respectivos instrumentos, das atribuições e estrutura da Comissão de Gestão de Memória, bem como sobre a instituição do Centro de Memória Eleitoral do TRE/PI, sua estrutura e atribuições, com vistas ao atendimento do disposto na Resolução CNJ n.º 324, de 30 de junho de 2020, que instituiu diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname.

A proposta inicial, anexada ao ID. 20348970 (páginas 4/13), foi formulada pela Comissão de Gestão de Memória do TRE-PI, utilizando como paradigma a própria Resolução do CNJ.

A Coordenadoria Técnica - COTEC procedeu a revisão da minuta inaugural, consoante minuta constante das páginas 24 a 31 do ID nº 20348970, oportunidade em que ponderou sobre a necessidade de se indicar a origem e o nível hierárquico das funções comissionadas que serão destinadas aos servidores que desempenharão os encargos de 02 (duas) unidades que se

pretende criar, quais sejam, o Centro de Memória Eleitoral - CEMEL e o Setor de Reserva Técnica do referido Centro, sugerindo a realização de estudo para identificar uma forma de estruturá-las adequadamente, após o qual a matéria poderia ser devidamente regulamentada.

Em sua cota, a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASSDG registrou que "os trabalhos efetuados pela Comissão de Gestão de Memória deste Tribunal demonstram-se rentes ao que preconiza a Resolução CNJ 324/2020", contudo, entendeu pela promoção de ajustes na minuta apresentada pela COTEC, com intuito de viabilizar proposta que contemple expressamente a criação do Centro de Memória Eleitoral - CEMEL e o Setor de Reserva Técnica, a despeito do posicionamento da Coordenadoria Técnica. Em complemento, apresentou a minuta consolidada às páginas 41/49 do ID nº 20348970.

O Diretor Geral, acolhendo o parecer da sua Assessoria Jurídica (ASSDG), sustentou que a minuta final contempla, na medida das possibilidades fáticas e orçamentárias, as disposições da Resolução CNJ nº 324/2020.

Por sua vez, este Presidente corroborou com os fundamentos e com a versão apresentada pela unidade consultiva em matéria administrativa, determinando sua submissão à deliberação do Plenário, na forma regimental.

Em seguida, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se no sentido de que não há entraves legais para a aprovação da Resolução proposta, devendo a Corte deliberar sobre qual a minuta que se mostra mais adequada à realidade do Tribunal.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR): Compulsando os autos, observa-se que a presente proposta de Resolução pretende atender aos regramentos impostos pela Resolução CNJ nº 324/2020, que instituiu diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname.

Compete ressaltar que a Resolução CNJ nº 324/2020 demandou deste Tribunal a regulamentação, em âmbito interno, da Política e Programa de Gestão de Memória do TRE/PI e seus respectivos instrumentos, a criação e estruturação da Comissão de Gestão de Memória, bem como a instituição do Centro de Memória Eleitoral do TRE/PI, sua estrutura e atribuições, como se vislumbra dos dispositivos abaixo transcritos, *in verbis*:

Art. 3º Os órgãos do Poder Judiciário devem observar as normas de Gestão Documental e de Gestão de Memória definidas no Proname, o qual é regido pelos seguintes princípios e diretrizes:

[...]

XV - constituição de unidades de Gestão Documental e de Gestão da Memória, assim como de Comissões Permanentes de Avaliação Documental - CPADs; e

XVI - fomento às atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e da história nacional ou regional por meio de criação de Museus, Memoriais, Espaços de Memória ou afins, assim como de divulgação do patrimônio contido nos Arquivos judiciais.

[...]

Art. 39. Os órgãos do Poder Judiciário criarão Comissão de Gestão da Memória, com as seguintes atribuições, dentre outras definidas pelo próprio órgão:

[...]

Art. 40. Os órgãos do Poder Judiciário deverão instituir ambientes físico e virtual de preservação e divulgação de informações relativas à memória, produzidas ou custodiadas pelo órgão, seja por meio de Museu, Memorial ou Centro de Memória, de caráter informativo, educativo e de interesse social.

[...]

Art. 41. Os tribunais terão o prazo de doze meses para elaboração ou adaptação de Programa de Gestão Documental e de Gestão da Memória e aprovação de seus instrumentos, com observância dos princípios e das diretrizes do Proname indicados na presente Resolução.

Impende consignar que o Conselho Nacional de Justiça edita normas com caráter geral e efeito vinculante, sendo, por isso mesmo, de reprodução obrigatória pelos demais órgãos do Poder Judiciário, com exceção do STF, o que, por si só, já evidencia a legitimidade e juridicidade da minuta sob análise.

Noutro giro, a minuta final do normativo interno, que ora se submete à apreciação do Plenário, foi objeto da conjugação de esforços das unidades técnicas diretamente envolvidas, dentre elas, a Comissão de Gestão de Memória, instituída para a realização dos estudos e elaboração da aludida proposta, que, em linhas gerais, condensa e reproduz as disposições mais significativas do normativo paradigma, o que denota sua particular legalidade.

Desse modo, compreendo que a minuta consolidada não demanda exame pontual e pormenorizado de cada dispositivo, com exceção de um ponto específico, sobre o qual passo a discorrer.

No que tange ao Capítulo V, a Coordenadoria Técnica - COTEC compreendeu que a regulamentação referente ao Centro de Memória Eleitoral deveria ser feita somente após finalizado o estudo que definirá as funções comissionadas que integrarão a estrutura da unidade. Entretanto, a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASSDG identificou solução mais adequada, uma vez que a exclusão das disposições relativas ao CEMEL acabaria por impor, de maneira oblíqua, o descumprimento do estabelecido no art. 40 da Resolução CNJ nº 324/2020.

Nesse sentido, acatei a proposta da unidade consultiva em matéria administrativa, materializada no art. 19 da minuta encartada aos autos às páginas 41/49 do ID nº 20348970, que garante a instituição do Centro de Memória Eleitoral e sua Reserva Técnica, conforme proposto pela Comissão Gestora, apenas condicionando seu efetivo funcionamento aos aspectos de ordem temporal, administrativa e operacional.

Superado este único ponto de divergência entre as unidades técnicas, friso que segundo o art. 5º, § único, inciso X, da Portaria CNJ nº 135/2021, a aprovação do normativo em testilha pode render a este Regional pontuação significativa no prêmio de qualidade 2021 do Conselho Nacional de Justiça, sendo, portanto, de absoluto interesse da administração do Tribunal a aprovação da matéria, mostrando-se, pois, conveniente, oportuna e imprescindível.

Em relação à técnica legislativa para elaboração da minuta, notadamente após os ajustes sugeridos pela ASSDG, infiro que a proposta foi redigida com clareza, impessoalidade, concisão e respeito ao padrão culto da linguagem, restando patente a observância às normas insertas no artigo 59 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 95/1998, que tratam do processo legislativo.

Destarte, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, conforme atestado pelas unidades técnicas deste Regional, e que a proposta de regulamentação foi apresentada de forma clara e adequada, entendo que o instrumento normativo está apto a ser aprovado.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É como voto.

E X T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600108-38.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessada: Comissão de Gestão de Memória do Tribunal Regional do Estado do Piauí

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Erivan José da Silva Lopes; Juízes Doutores - Agliberto Gomes Machado, Aderson Antônio Brito Nogueira, Charles Max Pessoa Marques da Rocha, Teófilo Rodrigues Ferreira e Edson Vieira Araújo (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha. Ausência justificada do Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira.

SESSÃO POR MEIO ELETRÔNICO REALIZADA DE 25 A 28.6.2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600076-33.2021.6.18.0000

PROCESSO : 0600076-33.2021.6.18.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Teresina - PI)

RELATOR : Relatoria Presidência

Destinatário : Terceiros interessados

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERENTE : COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DO TRE/PI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 422, DE 28 DE JUNHO DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600076-33.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Coordenadoria de Controle Interno do TRE-PI

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

Altera as Resoluções TRE/PI nº 271, de 1º de outubro de 2013, e nº 120, de 09 de junho de 2006, para transformar a Coordenadoria de Controle Interno em unidade de Auditoria Interna, nos termos fixados na Resolução CNJ nº 308, de 11 de março de 2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura organizacional da unidade de auditoria interna às determinações das resoluções nºs 308 e 309, de 11 de março de 2020, publicadas em 1º de abril de 2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da resolução CNJ nº 308, de 11 de março de 2020 e no art. 76 da resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI nº 0007508-48.2020.6.18.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/PI nº 271, de 1º de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A estrutura básica do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí compreende:

I

d) Coordenadoria de Auditoria Interna

1. Seção de Auditoria de Licitações e Contratos

....."(NR)

"Art. 6º À Coordenadoria de Auditoria Interna, vinculada à Presidência do Tribunal, que compreende a Seção de Auditoria de Licitações e Contratos, a Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e a Seção de Auditoria de Gestão Administrativa, compete:

.....